

LEI N.º 4.947/2026 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

GERAL 165
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 44 Pag. 3
Data 10/02/26

Assinatura _____ Hora _____

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CACEQUI-RS, Sr. EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar, pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, nos cargos, quantidades e remunerações a seguir especificados:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/Carga Horária
(01) Psicólogo	R\$ 4.062,80 Carga Horária – 20 Horas
(01) Assistente Social	R\$ 4.062,80 Carga Horária – 20 Horas
(08) Profissional de Apoio Pedagógico à Educação Infantil e Inclusiva	R\$ 1.692,81, acrescido R\$ 156,39 de gratificação Carga Horária – 40 Horas
(06) Servente	R\$ 1.306,57, acrescido de adicional de insalubridade Carga Horária – 40 Horas
(01) Motorista de Veículo Pesado	R\$ 1.692,81 Carga Horária – 40 Horas

PARÁGRAFO ÚNICO: As contratações temporárias de que trata este artigo poderão ter sua vigência alterada ou ser extintas antecipadamente em decorrência da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, observado o interesse da Administração. Os contratos temporários serão formalizados com candidatos aprovados na lista do concurso público vigente, respeitando rigorosamente a ordem de classificação e os critérios legais, preservando a transparência, a legalidade do processo e atendendo à necessidade temporária da Administração Pública.

Art. 2.º A finalidade das contratações previstas no presente Projeto de Lei é assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, diante da necessidade temporária de pessoal para suprir demandas excepcionais de interesse público.

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 3º. Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente;

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se,


DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO